

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Waldir Freitas PROCESSO:N°004988 AIn°0070908A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 500,00(quinientos reais)

MUNICÍPIO: Bocaiúva

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$500,00(quinientos reais)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desmatar em forma de corte raso com destoca, uma área de 05 hectares de cerrado sem prévia autorização do órgão ambiental competente, IEF.

EMBASAMENTO LEGAL: Art.54, incisos II,III,IV n° de ordem 01da Lei Estadual n° 14.309/2002

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O requerente requer o pedido de reconsideração, com as seguintes alegações:

1-“Que considera a decisão injusta, pois não foi feito destoca e sim limpeza de uma pequena área para plantar alimentos para subsistência da família;”

- O embasamento utilizado pelo agente autuante está correto, com a apreensão do produto, 80(oitenta metros cúbicos de lenha nativa) como prova.

2-“Requer que seja feita justiça e conceda o cancelamento ou redução do auto de infração;”

-É de responsabilidade do requerente, comprovar através de prova documental e amplamente demonstrativa da dificuldade financeira no qual se encontra. Deve ser apresentada em declaração firmada pela parte ou por procurador com poderes específicos para tal, devendo ainda constar expressamente a menção à responsabilidade de declarante, como exige o art. 3º, da Lei 7.115/83.

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A PENALIDADE (Decreto nº 44.309 de 05/06/2006)

Art.35. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

- Opino pelo indeferimento de acordo com a decisão da CORAD, mantendo a multa no valor R\$500,00(quinhentos reais)

Art.54, §3º- AS MULTAS PREVISTAS NESTA LEI PODEM SER PARCELADAS EM ATÉ DOZE VEZES, CORRIGINDO-SE O DÉBITO, DESDE QUE AS PARCELAS NÃO SEJAM INFERIORES A R\$50,00(CINQUENTA REAIS) E MEDIANTE PAGAMENTO, NO ATO, DA PRIMEIRA PARCELA.

Belo Horizonte,.....de.....de 2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO